



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 285 /2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Obras e Manutenção Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA GENTE FELIZ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. JK, nº. 526, Distrito de Tavares, em Pará de Minas-MG, CEP 35.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.719.980/0001-26, neste ato representada pelo Sr. João Luís dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 447.876.426-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 114/2020, Tomada de Preço nº. 011/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a construção de muro de contenção por gabião em trechos que margeiam o Rio Vermelho em área urbana desta cidade de Itapecerica-MG, conforme descrito neste contrato e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Pela prestação dos serviços pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$ 340.715,16 (trezentos e quarenta mil, setecentos e quinze reais e dezesseis centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: Ficha 120: 02.02.04.18.542.0026.2094-4.4.90.51.00.

**CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços serão executados em conformidade com as disposições deste contrato, com todas as suas partes e especificações e em observância aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.

4.2 A CONTRATADA manterá na obra, pessoal capacitado e compatível, de maneira que a execução dos serviços não sofra interrupções até sua conclusão.

4.3 A constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes observadas nos elementos fornecidos pelo CONTRATANTE não servirá de pretexto para desobrigar a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades pela completa e perfeita execução das obras e pelo preço ora contratado.

4.4 Além de sua placa, a CONTRATADA confeccionará às suas expensas e afixará no canteiro de serviços uma placa alusiva à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela Prefeitura Municipal.

4.5 É facultado à fiscalização do CONTRATANTE exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o mesmo, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**4.6** Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções, que impliquem alteração do projeto da obra, serão justificados à fiscalização do CONTRATANTE para a devida autorização. Nenhuma modificação será introduzida nos serviços sem o consentimento prévio expresso do CONTRATANTE.

**4.7** Será mantido pela CONTRATADA, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução da obra, até sua entrega definitiva.

**4.8** A CONTRATADA manterá em tempo integral no canteiro de obras, um preposto responsável pelos serviços para substituir o responsável técnico em sua ausência e garantir o bom andamento dos trabalhos o qual, ao notar alguma irregularidade reportará, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Designar responsável técnico (RT) devidamente inscrito no Órgão Competente da Região que está jurisdicionada a obra, bem como providenciar o visto da empresa e/ou do profissional no Conselho da região sede do CONTRATANTE, caso estes sejam de outra região.

**5.2** Recolher e apresentar à Secretaria de Obras e Transportes desta PREFEITURA, a devida A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) da referida obra.

**5.3** Executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, planilhas cronograma físico/financeiro e demais documentos que derem origem a contratação.

**5.4** Comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

**5.5** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**5.6** Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

**5.7** Responsabilizar-se pelas despesas com material, insumos, mão de obra, maquinários, ferramentas, equipamentos de proteção individual e/ou coletiva (EPI), despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas correlacionadas à execução deste contrato.

**5.8** Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos, bem como executar a limpeza final nas obras, inclusive com a remoção de materiais descartados, entulhos e sobras.



**5.9** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapeçerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

**5.10** Manter na obra toda mão-de-obra necessária à perfeita execução desta e responder por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

**5.11** Manter, no local da execução da obra, diário de registro e informações pertinentes, bem como, manter um preposto para representá-la na execução do Contrato.

**5.12** Apresentar, ao final da obra, relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra, à Fiscalização do CONTRATANTE, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo.

**5.13** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros.

**5.14** Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Emitir a Ordem de Serviço.

**6.2** Designar o responsável técnico pela fiscalização da obra (Engenheiro/Arquiteto).

**6.3** Supervisionar e fiscalizar as obras objeto desta licitação por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

**6.4** Fornecer à CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados.

**6.5** Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES**

**7.1** Após a conclusão das etapas dos serviços a CONTRATADA solicitará ao agente Fiscalizador a respectiva medição. A partir da solicitação o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder a fiscalização e emitir o Boletim .

**7.2** As medições serão realizadas mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela CONTRATADA, após emissão do Boletim de Medição (BM) e da respectiva Nota Fiscal estes serão encaminhado para regular processamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS**

**8.1** A presente contratação se dá por regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme Planilha Orçamentária de Preenchimento apresentada pela licitante em sua Proposta Comercial, o recebimento das obras será efetivado em duas etapas sucessivas:



**8.2 Primeira etapa:** após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela fiscalização será efetuado o Recebimento Provisório e, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

**8.2.1** A CONTRATADA executará sobre sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

**8.3 Segunda etapa:** após solicitação oficial da CONTRATADA, nova vistoria será realizada pela fiscalização e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o Recebimento Definitivo.

#### **CLÁUSULA NONA- DA RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**

**9.1** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, durante 5 (cinco) anos a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 e 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento realizado pelo CONTRATANTE.

**9.2** Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia após a emissão e conferência do Boletim de Medição, e aceitação dos documentos de cobrança e das faturas correspondentes aos serviços executados e aceitos pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

**10.2** Para a liberação do pagamento da 1ª medição, a CONTRATADA apresentará os seguintes documentos:

Cópia do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS;

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao objeto desta Tomada de Preços, devidamente recolhida junto ao CREA, cujo cumprimento está condicionado o primeiro pagamento.

Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**10.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa a NF será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA DO CONTRATO**

**11.1** A garantia depositada pela CONTRATADA no momento da assinatura do presente contrato será para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a qual ficará sob custódia do CONTRATANTE até a conclusão e recebimento definitivo das obras.

**11.2** Após o cumprimento fiel e integral deste contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, consoante disposto no §4 do artigo 56 da Lei n 8.666/93. Ressalvando que a devolução da caução não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**12.1** Os serviços objeto deste Contrato poderão ser acrescidos ou supridos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**12.2** Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos projetos das obras, deverão ser justificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e autorizados, sempre por escrito, pelo CONTRATANTE.

**12.3** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE DE PREÇO**

**13.1** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis. De acordo com a Lei Federal nº 9.069 de 29/06/95, somente serão reajustados os contratos com prazo superior a 12 (doze) meses,

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, os serviços contratados estão sujeitos a ampla e irrestrita fiscalização pelo CONTRATANTE. Ficam designadas como fiscais do contrato, a engenheira civil Sr.<sup>a</sup> Thamila Israel dos Reis - CREA/MG 162.450/D e a Superintendente de Obras Sr.<sup>a</sup> Cristina Gondim Rabelo CAU A110146-3.

**14.2** O Fiscal acompanhará e fiscalizará os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como quanto ao cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos materiais e à boa técnica de execução.

**14.3** Verificada a imperícia técnica ou desconformidade com as normas, especificações e/ou determinações da fiscalização, a CONTRATADA executará, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas.

**14.4** O fiscal poderá solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras ou de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local da obra seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

**14.5** A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

**14.6** A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:

- a) advertência;
- b) multa;



- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica por período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**15.2 A advertência** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**15.3 As multas** serão aplicadas na proporção 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) recusa a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- c) prática de quaisquer atos que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- d) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**15.3.1** Pelo atraso não justificado na execução e entrega das obras em relação ao prazo discriminado no Cronograma Físico-Financeiro será aplicada a multa de 20% sobre o valor total do contrato,

**15.3.2** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções; não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**15.3.3** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia contratual, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**15.4** A CONTRATADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2 (dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

**15.4.1** inexecução total ou parcial do contrato;

**15.4.2** falhar ou fraudar na execução dos serviços;

**15.4.3** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.5** A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**15.6** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1** As obras e serviços serão executados sob Regime de Empreitada Por Preço Global num prazo máximo de 60 (sessenta dias, conforme previsão constante no Cronograma Físico/Financeiro da obra, sob pena da aplicação de sanções previstas neste contrato.

**16.2** Considerando os prazos de recebimento provisório e definitivo a vigência do contrato é de 90 (noventa) dias e tem como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.

**16.3** A CONTRATADA iniciará a execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

**17.1** Somente será concedida prorrogação do prazo de execução do presente contrato, caso a CONTRATADA efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, a ocorrência de fato superveniente e/ou imprevisível e/ou de difícil previsão, impeditivos da entrega no prazo estipulado neste contrato.

**17.2** Qualquer solicitação de prorrogação de prazos será protocolizada para análise e autorização por parte da Fiscalização e da Secretaria Municipal de Obras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**18.1** O contrato poderá ser rescindido mediante motivação formal nos autos respectivos, no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**19.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

**19.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**19.1.2** Nos preceitos de direito público;

**19.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**19.1.4** No Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

**19.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**19.2.1** Dos autos da Tomada de Preço nº. 011/2020.

**19.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**20.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2017/2020  
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica-MG, 17 de dezembro de 2020

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**  
Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: CONSTRUTORA GENTE FELIZ LTDA.**  
Sr. João Luís dos Santos  
CPF/MF nº. 447.876.426-34

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica I

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78610  
Assessor Jurídico